

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 4.907, DE 2001

Acrescenta dispositivo ao art. 3º da Lei nº 8.650, de 22 de abril de 1993, que dispõe sobre as Relações de Trabalho do Treinador Profissional de Futebol e dá outras providências, a fim de permitir ao jogador de futebol o exercício da profissão nas condições que especifica.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Gilmar Machado

PARECER VENCEDOR

I – RELATÓRIO

Com o Projeto de Lei em epígrafe, propõe o Senado Federal que o mercado de trabalho do treinador profissional de futebol, hoje reservado aos graduados em curso superior de Educação Física, seja aberto “ao jogador de futebol que tenha exercido a profissão pelo menos cinco anos ou tenha sido assistente técnico de treinador profissional de futebol por prazo não inferior a seis meses, como empregado ou autônomo, em clubes ou associações filiadas às ligas ou federações”.

Nesta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, o projeto recebeu parecer favorável do ilustre deputado Luiz Barbosa, o qual, a exemplo do Senado Federal, entendeu que a atividade do treinador envolve algum conhecimento científico, mas **muito** de emoção, carisma, motivação, apelo publicitário, confiança da torcida, psicologia de massa, ou seja de qualidades

que, segundo ele, relator, todo jogador de futebol naturalmente possui e que, com indiscutível vantagem, suprem a falta de qualificação técnica.

Ao discutir a matéria, o Plenário discordou frontalmente do relator por várias razões, entre as quais:

- propor que a atividade do treinador profissional regulamentada em lei, possa ser exercida por jogador profissional, mesmo que ele não tenha preparo técnico-profissional específico para tanto, é fazer pouco caso da importância dos nossos técnicos e treinadores e de sua qualificação, além de infringir o disposto na Lei nº 9.696, de 1998, que regulamenta a profissão de educador físico;
- trata-se de proposta que vai de encontro à tendência moderna não só de se profissionalizarem e especializarem os integrantes das comissões técnicas, como também de se incentivar a requalificação profissional do jogador de futebol quando ainda em atividade desportiva. Afinal, se milhões de brasileiros “comuns” trabalham, estudam, investindo penosamente em seu futuro, por que o jogador de futebol deveria ser uma exceção e ter seu futuro profissional assegurado por lei, sem precisar fazer qualquer esforço?

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, o voto do Plenário foi pela rejeição do PL nº 4.907, de 2000.

Sala da Comissão, em de 2002.

Deputado GILMAR MACHADO
Relator